



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 082/2020

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA SERRALHERIA E VIDRAÇARIA SANTANA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa Serralheria E Vidraçaria Santana LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.079.905/0001-88, com sede à rua Diamantina, nº 769, Centro, Olhos D'Água/MG, representada por João Victor Vieira Avelar, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.285.087 e do CPF nº 119.161.056-02 residente e domiciliado à rua São João nº 479, Centro, Olhos D'Água/MG, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de empresa de serralheria para confecção e recuperação de produtos diversos para atender as necessidades do município, conforme especificações e quantitativos abaixo:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4596	CHAPA DE AÇO PARA PROTEÇÃO DE PONTE ,87x7 CM,1/4 ;	UNID	50.0	28,00	1.400,00
7892	ESCADA DE METALOM CHAPA Nº 18 -30X50 TAMANHO 3.00 X 0.40 ;	UN	2.0	78,00	156,00
7889	ESPELHO 3MM ;	METRO	5.0	185,00	925,00
14322	ESPELHO PARA RETROVISOR ;	Unidade	50.0	7,00	350,00
9366	GRADE METALON , PARA FECHAMENTO DA OBRA , CHAPA Nº 18 , 30 X20, COM ESPAÇO DE 20 CM. ;	METROS	50.0	78,00	3.900,00
9363	GRADE METALON , PARA FECHAMENTO DA OBRA , CHAPA Nº18 , 30 X20, COM ESPAÇO DE 8 CM ;	METRO	100.0	179,99	17.999,00
7899	GRADE PARA BLINDEX CHAPA Nº 18 DE METALOM 30X50 E 20X30 ;	METRO	80.0	149,99	11.999,20
14323	GRADE PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA CHAPA 2,1/2 x 1/4. ;	Metro	100.0	190,00	19.000,00
12016	JANELAS DE CHAPA Nº 18 E METALON 1,00 X 1,00 ;	UND	10.0	275,00	2.750,00
12017	JANELAS DE CHAPA Nº 18 E METALON 1,50 X 1,00 ;	UND	10.0	390,00	3.900,00
12018	JANELAS DE FERRO COM GRADE , 1,00 X1,00 ;	UND	10.0	290,00	2.900,00
12019	JANELAS DE FERRO COM GRADE , 1,50 X 1,00 ;	UND	10.0	390,00	3.900,00
12023	JANELAS DE FERRO COM GRADE , 2,00 X 1,10 ;	UND	10.0	600,00	6.000,00
3836	MATA-BURRO DE PERFIL LAMINADO CHAPA Nº. 3/16, 2,20 X	PARES	10.0	2.750,00	27.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

	1,10.;				
7897	PINO DE FERRO LISO 1 1/2 POL , 25 CM ;	UN	10.0	29,99	299,90
4593	PLACAS DE METALON Nº 18 , 20 X20 ,1,00 X 2,00 ;	UNID	20.0	350,00	7.000,00
7891	PORTA DE CHAPA Nº 18 ONDULADA 2,10 X 80 ;	UN	10.0	345,00	3.450,00
15937	PORTÃO DE TELA REVESTIDA DE TUBO 2,0 POL 2,10X3,00 ;	Unidade	5.0	1.350,00	6.750,00
15289	PORTAO DE TUBO 2/0 CHAPA Nº. 18 COM METALON 2,00 x 3,00 - 18 E CHAPA ONDULADA ;	Unidade	15.0	1.350,00	20.250,00
9354	PORTÃO METALON COM CHAPA Nº 18 , 3M X 2.10 , 50X30 ;	UNID	10.0	1.150,00	11.500,00
12022	PORTÃO METALON COM CHAPA Nº 18 ,1,00 X 2,10 ;	UND	10.0	440,00	4.400,00
9360	PORTÃO METALON COM CHAPA Nº 18 ,COM TUBO 2 " POLEGADAS, 3M X 2.15 ;	UNID	10.0	1.380,00	13.800,00
12015	PORTAS DE CHAPA Nº 18, ONDULADA 2,10 X 60 ;	UND	5.0	338,00	1.690,00
12014	PORTAS DE CHAPA Nº 18, ONDULADA 2,10 X 70 ;	UND	5.0	345,00	1.725,00
3829	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA REFORÇADA CONTENDO A UTILIZAÇÃO DE ELTRODOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, CHAPAS DE 1MM Á 50MM, E SERVIÇOS DE PINTURA DECORRENTE DO SERVIÇO DE SOLDA.;	HORAS	1200.0	39,99	47.988,00
7886	VIDRO ASTRAL 3MM ;	METRO	50.0	119,00	5.950,00
7888	VIDRO BLINDEX 6MM ;	METRO	50.0	485,00	24.250,00
7883	VIDRO CANELADO 3MM ;	METRO	50.0	118,00	5.900,00
7887	VIDRO FUMÉ 3MM ;	METRO	50.0	158,00	7.900,00
7884	VIDRO MARTELADO 3MM ;	METRO	50.0	119,00	5.950,00
7885	VIDRO MINI BOREAL 3MM ;	METRO	50.0	119,00	5.950,00
7890	VIDRO TEMPERADO 4MM ;	METRO	50.0	298,00	14.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>292.332,10</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Obras.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº FICHA	DOTAÇÃO
669	7.2.1.12.361.20.2088.33903000
261	6.1.2.10.122.17.2052.33903000
684	7.2.1.12.361.20.2088.33903900
840	8.1.1.8.243.2.2103.33903000
659	7.2.1.12.361.20.2087.33903900
1214	12.1.1.26.782.37.2146.33903900
682	7.2.1.12.361.20.2088.33903900
911	8.2.2.8.244.9.2109.33903000
1212	12.1.1.26.782.37.2146.33903000
48	3.1.1.4.122.2.2012.33903900
844	8.1.1.8.243.2.2103.33903900
1104	10.1.1.18.122.2.2126.33903000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

1188	12.1.1.15.122.2.2137.33903900
355	6.1.3.10.301.14.2059.33903000
1160	11.1.1.26.122.2.2134.33903000
1052	9.1.1.13.392.26.2119.33903900
1163	11.1.1.26.122.2.2134.33903900
672	7.2.1.12.361.20.2088.33903000
1274	13.1.1.27.812.39.2099.33903900
266	6.1.2.10.122.17.2052.33903900
354	6.1.3.10.301.14.2059.33903000
922	8.2.2.8.244.9.2109.33903900
1268	13.1.1.27.812.39.2099.33903000
1216	12.1.1.26.782.37.3098.44905100
1109	10.1.1.18.122.2.2126.33903900
1291	14.1.1.20.122.2.2039.33903000
657	7.2.1.12.361.20.2087.33903000
1047	9.1.1.13.392.26.2119.33903000
1294	14.1.1.20.122.2.2039.33903900
671	7.2.1.12.361.20.2088.33903000
971	8.2.4.8.244.12.2112.33903900
1105	10.1.1.18.122.2.2126.33903000
686	7.2.1.12.361.20.2088.33903900
353	6.1.3.10.301.14.2059.33903000
815	8.1.1.8.122.2.2101.33903000
959	8.2.3.8.244.11.2111.33903300
1185	12.1.1.15.122.2.2137.33903000
912	8.2.2.8.244.9.2109.33903000
924	8.2.2.8.244.9.2109.33903900
968	8.2.4.8.244.12.2112.33903000
685	7.2.1.12.361.20.2088.33903900
961	8.2.3.8.244.11.2111.33903900
45	3.1.1.4.122.2.2012.33903000
818	8.1.1.8.122.2.2101.33903900
262	6.1.2.10.122.17.2052.33903000
359	6.1.3.10.301.14.2059.33903900
360	6.1.3.10.301.14.2059.33903900
361	6.1.3.10.301.14.2059.33903900
673	7.2.1.12.361.20.2088.33903000
681	7.2.1.12.361.20.2088.33903900

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, especificado na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 292.332,10 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e dois reais dez centavos).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 -O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato;

3.4 -O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

3.5 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A prestação de serviços deverá ser feita 10 (dez) dias uteis, após emissão da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2 – Prestar os serviços rigorosamente, nas especificações constantes acima e ser executados por profissionais especializados.

3 – O transporte das peças será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

4 – Fica proibido qualquer modificação na estrutura física das instalações que venha alterar suas características originais e atuais, exceto mediante autorização prévia por escrito da Secretaria de Obras e Limpeza Pública.

5 – Providenciar às suas expensas todos os equipamentos de segurança, necessários a realização dos serviços.

6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral dos serviços prestados, em até 02(dois) dia úteis.

7 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

8 – A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

10 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11 – A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Obras. Caso Necessário, poderá solicitar suporte a outras Secretarias ou ao responsável técnico indicado pela Contratada.

12 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Serviço, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

13 – O objeto do presente contrato será executado na forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município.

14 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na prestação dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

15 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

16– O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, iniciando no dia 01 de junho de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

5.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

5.4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a Ordem de Serviço, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.1.4 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na prestação dos serviços.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do serviço ora contratados, por ele na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

## CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria de Obras, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado serviço.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Obras, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação dos serviços.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante a prestação dos serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. A prestação dos serviços executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

11.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

11.3.1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

11.3.2 – Rejeitar todos e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.3.3 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando pactuado, prazo para corrigi-la.

11.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.4.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.

11.4.7 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.4.8 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

11.4.9 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido após o recebimento do instrumento.

11.5 – São responsabilidades da CONTRATADA:

11.5.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratado.

11.5.2 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante.

11.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas.

11.5.4 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.5.5 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita,90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Processo Licitatório nº 043/2020, Pregão Presencial nº 018/2020 e ao Termo de Referencia que o acompanham, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 01 de junho de 2020.

Rone Douglas Dias.  
Prefeito Municipal.  
Contratante

João Victor Vieira Avelar  
Serralheria e Vidraçaria Santana Ltda- ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_